



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 06/2017

CONCURSO VESTIBULAR 2018

MÚSICA - BACHARELADO E MÚSICA - LICENCIATURA

A Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE), supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso V do Estatuto Geral da UFJF,

CONSIDERANDO QUE a Portaria nº 21/2012-MEC, em seu artigo 5º, veda a participação no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) de cursos de graduação que exijam prova de habilidade específica,

CONSIDERANDO QUE os cursos Música - Bacharelado e Música - Licenciatura exigem, para a seleção de seus discentes, prova de habilidade específica e

EM CONFORMIDADE COM as resoluções do Conselho Superior (CONSU) e do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) pertinente aos processos seletivos de ingresso originário,

RESOLVE E TORNA PÚBLICA a abertura de seleção para preenchimento de vagas (quadro I) por meio do **Concurso Vestibular 2018** para os cursos **Música - Bacharelado** e **Música - Licenciatura**, *campus* Juiz de Fora - MG.

Art. 1º - Este Edital obedece às resoluções e leis *in loco* referenciadas. Adicionalmente, os critérios, regras e normas estabelecidas neste Edital também atendem às disposições pertinentes do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) e às recomendações dos seguintes órgãos da UFJF: Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF) e CAT (Central de Atendimento).

Art. 2º - As condições de participação no Vestibular de que trata este Edital, o cadastramento da inscrição, o sistema de cotas, a distribuição de vagas, os critérios de aprovação e classificação e os de exclusão, bem como as demais normas e instruções pertinentes à isenção de taxas, atendimento especial e providências para a matrícula constam dos capítulos e das seções subsequentes.

Art. 3º - Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o cadastramento da inscrição e o seu acompanhamento, assim como a divulgação das provas e gabaritos e o resultado final deste certame utilizam os *links* disponibilizados dentro do site eletrônico da COPESE <http://www.ufjf.br/copese/vestibular-pism-2/vestibular-pism-2018>.

Art. 4º - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O ingresso tanto nos cursos Música - Bacharelado quanto Música - Licenciatura da UFJF se dá por intermédio do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), para o qual concorrem 50% (cinquenta por cento) das vagas, ou deste Vestibular, para o qual concorrem os demais 50% (cinquenta por cento) das vagas ([Resolução nº 39/2017 do CONSU/UFJF](#)). As vagas previstas no quadro I do presente Edital são exclusivas para o Vestibular. As vagas destinadas ao PISM 2018 estão contidas em edital próprio.

Parágrafo Único. A inscrição e efetiva participação do candidato neste Vestibular ou no PISM não exclui a possibilidade de sua participação em ambos os processos seletivos, da forma como eles se aplicam.

Art. 6º - Ao requerer sua inscrição no Vestibular o candidato opta, de forma exclusiva, por um dos cursos: Música - Bacharelado ou Música - Licenciatura.

§1º - O candidato optante pelo curso Música - Bacharelado pode, neste Vestibular, indicar como segunda opção tão somente o curso Música - Licenciatura, conforme especificado no artigo 38, §2º e §3º.

§2º - O acesso a cada um desses cursos se dá de forma direta, com percurso curricular único previamente determinado pela UFJF até a obtenção do diploma.

Art. 7º - O curso Música - Bacharelado possui as seguintes habilitações: Canto; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Composição. O candidato deve indicar a habilitação que deseja cursar no cadastro da inscrição, estando tal escolha vinculada à prova de habilidade específica, sem prejuízo de posterior migração interna, nos termos da regulamentação de funcionamento do curso.

Parágrafo único. Para o ingresso em 2018 não há vagas para as habilitações Piano e Canto.

Art. 8º - O curso Música - Licenciatura possui as seguintes habilitações: Canto; Cravo; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Educação Musical Escolar. A opção por esta última habilitação é automática e a opção por uma das outras habilitações é feita ao final do primeiro ano letivo do curso mediante prova interna, desde que, à época, haja vaga disponível para a habilitação pretendida. A prova de habilidade específica realizada neste Vestibular não vincula o candidato à Música - Licenciatura a qualquer uma das habilitações.

Art. 9º - O Vestibular será realizado em duas etapas:

1ª Etapa: correspondente às provas de habilidade específica, conforme disposto neste Edital;



2ª Etapa: correspondente às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/Ministério da Educação), do ano de 2017.

§1º - Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiverem participado de todas as provas do ENEM 2017.

§2º - Para os fins deste Vestibular, será considerada como nota do ENEM 2017 a soma das notas parciais obtida por cada candidato, inclusive a nota da redação.

§3º - A UFJF utilizará as notas do ENEM 2017 que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio.

§4º - O cômputo das notas do ENEM 2017 terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerada a nota final do candidato.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE COTAS

Art. 10 - Para os fins deste Edital considera-se escola pública apenas e tão somente aquela escola pertencente à administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 11 - Das vagas destinadas para este Vestibular, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas, tanto em Música - Bacharelado quanto Música - Licenciatura, para os egressos de escolas públicas ([Resolução 37/2017 – CONSU, de 15 de agosto de 2017](#)).

Art. 12 – As vagas destinadas ao sistema de cotas, definidas no quadro I, estão agrupadas nos seguintes termos ([Resolução 37/2017 – CONSU, de 15 de agosto de 2017](#); Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016):

- a) **Grupo A:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- b) **Grupo A1:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016);
- c) **Grupo B:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- d) **Grupo B1:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016);
- e) **Grupo C:** AMPLA CONCORRÊNCIA, independentemente da declaração de renda, de escola, de cor ou de origem racial;
- f) **Grupo D:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- g) **Grupo D1:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016);
- h) **Grupo E:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- i) **Grupo E1:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016);

Art. 13 – O sistema de cotas comporta, portanto, 9 (nove) grupos diversos. Pode se cadastrar pelo sistema de cotas a um dos grupos A, A1, B, B1, D, D1, E, E1 respeitadas as demais condições neles impostas, candidato que tenha cursado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública. No grupo C pode se cadastrar candidato independentemente de qualquer condição imposta aos demais grupos.

§1º - Cabe ao candidato escolher por qual desses grupos concorre, **de forma exclusiva**, responsabilizando-se, no momento do cadastramento, pela veracidade das autodeclarações.

§2º – A efetiva comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública se dá mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar pertinente.

§3º – A conclusão do Ensino Médio por Telecurso 2000, total ou parcial, ou Ensino de Jovens e Adultos (EJA) organizado por escola particular com bolsa de estudos integral ou ensino regular em instituição filantrópica, não cumpre os requisitos necessários para ingresso no grupo de reserva de vagas referentes à escola pública no sistema de cotas da UFJF.

§4º – A efetiva comprovação do cumprimento da condição financeira familiar se dá com a apresentação da documentação pertinente exigida no ato da matrícula.



§5º – A não comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública (para os grupos A, A1, B, B1, D, D1, E, E1) ou da condição financeira familiar (para os grupos A, A1, B ou B1) que proporciona a escolha de um desses grupos do sistema de cotas por parte do candidato **implica a perda irrevogável da vaga** e, em acréscimo, fica o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.

§6º – A efetiva comprovação da condição de candidato convocado para as vagas reservadas a pessoas com deficiência será por meio de laudo médico original impresso, emitido nos últimos dois meses que antecedem o Processo Seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do artigo 4º - do Decreto nº - 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 14 – Este Vestibular está aberto única e exclusivamente para o preenchimento de vagas para o primeiro semestre letivo de 2018, cuja distribuição consta do quadro I.

QUADRO I

VAGAS PARA OS CURSOS DE MÚSICA - CAMPUS JUIZ DE FORA-MG

CURSOS	TOTAL DE VAGAS	1º SEMESTRE									
		TOTAL 1º Semestre	A	A1	B	B1	C	D	D1	E	E1
MÚSICA - BACHARELADO (integral)	15	15	2	1	1	0	7	2	1	1	0
MÚSICA - LICENCIATURA (integral)	20	20	2	1	1	1	10	2	1	2	0
TOTAL:	35	35	4	2	2	1	17	4	2	3	0

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DA INSCRIÇÃO E SEU POSTERIOR DEFERIMENTO

Art. 15 – São de inteira responsabilidade do candidato o cadastramento da inscrição e as informações prestadas no requerimento, bem como a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, sendo o único responsável pelo correto e completo preenchimento desse requerimento e pagamento do respectivo boleto bancário (quando este for o caso). Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de curso e de grupo.

Parágrafo único. O candidato deverá ter concluído o ensino médio, curso técnico ou equivalente até a data de matrícula no curso de graduação a ser estabelecida pela CDARA.

Art. 16 – O candidato declara, no requerimento de inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do Vestibular. A inscrição implica o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. A inexistência das declarações ou informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização deste processo seletivo, implica na eliminação sumária do mesmo, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 17 – Para cadastrar e requerer sua inscrição o candidato deve, obrigatoriamente, possuir inscrição prévia própria no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 18 – O cadastramento de inscrição para este Vestibular será realizado no período compreendido entre as 15h do dia **04 de setembro de 2017** até às **18 horas** do dia **29 de setembro de 2017**, somente *on-line* no site eletrônico da COPESE (artigo 3º), de acordo com as instruções a seguir:

- I. Neste período de cadastramento da inscrição, ler atentamente as instruções e preencher o formulário que contém o requerimento de inscrição, com seus dados completos e enviá-los eletronicamente, efetivando, assim, seu cadastramento neste processo de seleção.



II. Imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente à taxa de inscrição, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Neste Edital há previsão de isenção de taxas, o que está disposto no capítulo IV – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

III. No período de **04 de setembro de 2017** até impreterivelmente **20 horas do dia 29 de setembro de 2017**, providenciar o pagamento da GRU, obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil.

Art. 19 - De acordo com o Decreto n°. 8.727/2016 e Resoluções n° [06/2015](#) e [04/2017](#) CONSU/UFJF, é facultada ao candidato travesti ou transexual a inscrição com o uso do **nome social** (nome pelo qual prefere ser chamado cotidianamente e que reflete sua identidade de gênero) em contraste com o seu nome oficialmente registrado na certidão de nascimento, desde que, após realizar sua inscrição, tenha solicitado atendimento pelo nome social através de formulário próprio disponibilizado no site da COPESE (www.ufjf.br/copese), das **15h do dia 04 de setembro de 2017 às 18 horas do dia 29 de setembro de 2017** para análise e deferimento.

§1º - O solicitante deverá enviar pelos Correios, na modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário devidamente preenchido e cópia do documento de identidade do candidato, com data de postagem até **29 de setembro de 2017**, para o endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1518 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000. Além do endereçamento, escrever também no envelope: “**Assunto: Solicitação de Uso de Nome Social – Vestibular 2018**”; ou

§2º Entregar pessoalmente, na Central de Atendimento, *Campus* Juiz de Fora, no prédio da Reitoria da UFJF, *Campus* Universitário, Bairro Martelos, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h; ou

§3º Entregar pessoalmente, na Central de Atendimento, *Campus* Governador Valadares, à Avenida Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330 – Centro, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h.

§4º - Caso o candidato seja menor de dezoito anos o formulário deverá conter a assinatura dos pais ou responsável juntamente com uma cópia do documento de identidade do responsável.

Art. 20 – Nos casos onde o pagamento da taxa de inscrição se aplica a inscrição **só será deferida e efetivada após o pagamento do boleto bancário**, respeitado o prazo determinado no artigo 18, inciso III. Agendamentos para após o dia **29 de setembro de 2017** ou pagamentos efetuados após essa data serão **desconsiderados**, implicando o **não deferimento e a não efetivação da inscrição**.

§1º– O candidato que tiver agendamento bancário não transformado em pagamento dentro do prazo de vencimento do boleto, qualquer que seja o motivo, não terá sua inscrição deferida e efetivada. A UFJF não se responsabiliza nem por erros e nem por falhas ocorridas no sistema bancário que venham a comprometer o efetivo pagamento do boleto no prazo estabelecido.

§2º – Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida.

§3º – Para efeito de pagamento da taxa de inscrição somente será aceito crédito efetuado via boleto bancário, através de GRU, **gerada exclusivamente no site da COPESE** (artigo 3º), quando do requerimento de inscrição de que trata este Edital.

Art. 21 – A UFJF não se responsabiliza por cadastramento de inscrição não recebido devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como a outros fatores de ordem técnica alheios ao seu ambiente que impossibilitem a transferência dos dados para o seu site eletrônico.

Art. 22 – Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo candidato para este processo de seleção, é considerado, para fins de deferimento da inscrição, apenas o último requerimento enviado, desde que efetivado o respectivo pagamento da taxa de inscrição, excetuando-se os casos de sua isenção (artigo 26).

Art. 23 – O cadastramento da inscrição e o pagamento do boleto encerram-se, impreterível e improrrogavelmente, na data e horários fixados neste Edital.

Art. 24 – O candidato não tem acesso ao comprovante definitivo de inscrição para a realização das provas de habilidades específicas.

Art. 25 – Após a efetivação da inscrição, não é permitida alterações de modalidade de curso ou grupo de cotas em que o candidato, então, está inscrito.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 26 – A isenção (ou o não pagamento) da taxa de inscrição neste processo de seleção é solicitada pelo candidato tão somente no ato do cadastramento *on-line* da inscrição, **a partir das 15 horas do dia 04 de setembro de 2017 e até somente às 15 horas do dia 11 de setembro de 2017**, pelo site da COPESE.

§1º - Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição por quaisquer outros meios (via postal, telefone, fax, correio eletrônico etc.) que não no ato do cadastramento *on-line* da inscrição e até a data estipulada no *caput* deste artigo.



§2º - O candidato, no ato do cadastramento de sua inscrição, deverá prestar informações exatas e fidedignas. Constatada a concessão indevida da isenção da taxa de inscrição por informação falsa ou inexata, o candidato será eliminado do processo de seleção, passando a responder por crime contra a fé pública e devendo ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§3º - A UFJF reserva-se o direito de auditar a solicitação de isenção de taxa de inscrição e exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das situações declaradas.

Art. 27 – Os candidatos poderão requerer isenção total do pagamento da taxa de inscrição de duas formas:

I - Via CadÚnico, conforme Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou

II - Nos termos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

Art. 28 – Para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição via CadÚnico, o candidato cadastrado deverá acessar o site www.ufjf.br/copese, no período de 04 de setembro a 11 de setembro de 2017, e preencher o cadastramento on-line de inscrição, assinalando no mesmo que solicita Isenção da Taxa de Inscrição, informando o seu Número de Identificação Social – NIS.

§1º - Ao preencher o cadastramento on-line de inscrição, o candidato deverá declarar que pertence a família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§2º - O NIS informado **deverá ser do próprio candidato** e não de seus pais ou de terceiros.

§3º - A COPESE consultará o Órgão Gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 29 – Para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei nº 12.799/2013, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I - Possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um e meio salário mínimo per capita; e

II - Ter cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública ou ter recebido bolsa total em escola da rede privada.

Art. 30 - Para efetivar a Solicitação de Isenção na modalidade que trata o artigo 29, o candidato deverá:

I - Acessar e preencher o cadastramento on-line de inscrição, disponível no site www.ufjf.br/copese, no período de **04 de setembro a 11 de setembro de 2017**, no qual declara satisfazer às exigências dos incisos I e II do artigo 29 deste Edital, e encaminhar para a COPESE o que se pede:

a) Para comprovação do inciso II do artigo 29, o candidato deve encaminhar Declaração Escolar referente a TODAS as séries do ensino médio que tenha cursado (quando for o caso) e a atual série que está matriculado.

b) Os candidatos que cursaram o ensino médio em escola da rede privada deverão encaminhar, ainda, declaração da Instituição de Ensino de que receberam bolsa total.

II - A Declaração Escolar deve ser entregue impreterivelmente dentro do prazo estabelecido para a solicitação da isenção de taxas (artigo 26) por uma das seguintes formas:

a) Entregar pessoalmente, na Central de Atendimento, *Campus* Juiz de Fora, no prédio da Reitoria da UFJF, *Campus* Universitário, Bairro Martelos, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h; ou

b) Entregar pessoalmente, na Central de Atendimento, *Campus* Governador Valadares, à Avenida Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330 – Centro, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h; ou

c) Enviar pelos Correios, na modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), cujo comprovante deverá ser guardado pelo solicitante, com data de postagem até **11 de setembro de 2017**, para o endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1518 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000. Além do endereçamento, escrever também no envelope aquilo que se aplicar: “**Assunto: VESTIBULAR 2018 – Declaração de escola pública**” ou “**Assunto: VESTIBULAR 2018 - Declaração de bolsa integral**”.

Art. 31 - É da responsabilidade do candidato consultar, no mesmo site do cadastramento da inscrição, o resultado da sua solicitação de isenção de taxas, a partir das **15 horas do dia 26 de setembro de 2017**.

Art. 32 - O candidato que tiver sua solicitação de isenção INDEFERIDA deve, no mesmo site do cadastramento da inscrição, gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição nas condições e nos prazos estabelecidos no artigo 19, deste Edital.

Art. 33 - O candidato que tiver sua solicitação de isenção DEFERIDA não precisa executar nenhum novo procedimento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

SEÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO E VALOR DAS PROVAS

Art. 34 - Os candidatos tanto ao curso Música - Bacharelado quanto a Música - Licenciatura fazem 2 (duas) provas de habilidade específica, em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório, conforme resumido no quadro a seguir:



QUADRO II
DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

1ª ETAPA	22 outubro de 8 horas às 9h30	PROVA OBJETIVA Teoria e Percepção Musical (eliminatória)	30 questões	VALOR: 1 ponto por questão	30 pontos	APTIDÃO: ≥ 10 pontos
2ª ETAPA	25 e 26 de outubro a partir de 8 horas	PROVA PRÁTICA Prática Musical (eliminatória)	performance	VALOR: verificar critérios (artigo 32 §3º)	100 pontos	APTIDÃO: ≥ 70 pontos

SEÇÃO II – DAS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 35 – As duas etapas das provas de habilidades específicas para o curso Música - Bacharelado, ambas de caráter eliminatório, são constituídas da seguinte forma:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais do candidato bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a desenvoltura técnica e instrumental dos candidatos, sua expressividade e compreensão musicais.

Art. 36 – As duas etapas das provas de habilidades específicas para o curso Música - Licenciatura, ambas de caráter eliminatório, são constituídas da seguinte forma:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais do candidato, bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a capacidade do candidato expressar-se musicalmente através do canto ou de um instrumento musical de sua livre escolha.

Art. 37 – A prova de **Teoria e Percepção Musical**, de teor e forma comuns para os cursos Música - Bacharelado e Música - Licenciatura, é composta de 30 (trinta) questões objetivas, todas de igual valor (1 ponto por questão), algumas das quais a serem possivelmente respondidas com base na audição de trechos musicais gravados. São abrangidos conteúdos específicos sobre:

- Ritmo** – mensuração durações relativas, síncopes, contratempos, quíalteras, compassos simples e compostos, andamentos, agógica;
- Melodia** – altura, direcionalidade intervalos, escalas, armaduras, articulações e relações com Harmonia (notas melódicas e harmônicas, dissonância/consonância, apogiatura, retardo, nota de passagem, bordadura);
- Harmonia** – Conceitos e cifragens de Harmonia Tradicional e Harmonia Funcional, progressões/sucessões harmônicas Tons vizinhos afastados, homônimos, Modulações;
- Textura** – monofonia, heterofonia, polifonia, homofonia;
- Notação nas claves de sol dó e fá;**
- Timbres e dinâmica;**
- Linguagem e estruturação usicais**

§1º – Durante a realização dessa prova, o candidato não pode portar nenhum instrumento musical ou aparelho eletrônico.

§2º – Esta etapa tem a duração máxima de **90 (noventa) minutos**, sendo realizada, tanto para candidatos ao curso Música - Bacharelado quanto para Música - Licenciatura, no dia **22 de outubro de 2017**, a partir das **8 horas** no Instituto de Artes e Design – IAD, situado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG.

§3º – Nesta 1ª etapa, será considerado apto o candidato que obtiver mais do que 30% (trinta por cento) da pontuação atribuída, ou seja, obtiver no mínimo 10 (dez) pontos.

Art. 38 – A prova de **Prática Musical** para o curso Música - Bacharelado consta da execução de programa específico para cada habilitação, como se segue:

- Flauta Transversal:** 1) Taffanel & Gaubert - Estudo Progressivo – EP número 4; 2) Andersen, J. – Opus 33, estudo número 2; 3) Bach, J.S. – Siciliana da Sonata em Mi bemol maior; 4) Um Choro de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- Violão:** 1) Uma composição ou arranjo instrumental original de autoria do candidato; 2) Uma peça brasileira de caráter popular; 3) Uma peça de livre escolha; 4) Leitura à primeira vista de um trecho de uma partitura com textura polifônica; 5) Leitura à primeira vista de cifra – conforme os padrões de cifragem da Ed. Lumiar/Almir Chediak;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

- c) **Violino:** 1) *Flesh, C. – Escalas e Arpejo sem 3 oitavas em Lá Maior*, Ed. Carl Fischer; 2) *Kreutzer, R – n° 12*; 3) *Mozart W. A. Concerto N° 3 em Sol M K 216 – 1° mov. com cadenza*; 4) Uma peça de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- d) **Violoncelo:** 1) Um Estudo, à escolha do candidato, dentre: *J. L. Duport – 21 Estudos*; 2) Dois movimentos de sonata ou concerto para violoncelo, sendo um rápido e um lento, à escolha do candidato, com acompanhamento de piano; 3) Uma peça à escolha do candidato; 4) Leitura à primeira vista.
- e) **Composição Musical:** 1) preparação e apresentação de 10 minutos de música, em qualquer instrumento musical de escolha do candidato (incluindo voz ou instrumentos elétricos e eletrônicos, tais como guitarra, baixo elétrico, sintetizador, *laptops, circuit bending* etc.); o repertório a preencher os 10 minutos de apresentação será também de livre escolha do candidato (folclórico, popular, erudito, contemporâneo e arranjos de autoria do candidato ou de terceiros são igualmente aceitos); 2) Leitura à primeira vista.

§ 1º – A leitura à primeira vista – ao instrumento ou cantada, de acordo com cada habilitação – consta de uma peça musical fornecida pela Banca Examinadora no momento do teste, a qual será devolvida posteriormente à sua execução.

§ 2º – Caso o candidato ao curso Música - Bacharelado tenha escolhido como 2ª opção o curso Música - Licenciatura, e somente para esse caso, será acrescentada uma peça ao repertório da prova de Prática Musical referente a cada habilitação:

- a) **Flauta transversal:** Sonata em Lá Menor - primeiro movimento - de G. F. Haendel;
- b) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
- c) **Violino:** Bourrée, de Johann Krieger;
- d) **Violoncelo:** *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Haendel;
- e) **Composição Musical:** escolher uma peça do programa a seguir:
- e1) Violão: Estudio Sencillo n. 1, de Leo Brower;
- e2) Piano: Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach do *Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach*;
- e3) Canto: Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
- e4) Instrumentos melódicos com notação em clave de FÁ: *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Haendel;
- e5) Instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DÓ (neste caso, observada a transposição): Bourrée, de Johann Krieger;
- e6) Instrumentos de percussão: Samba III, de José Eduardo Gramani.

§3º – A prova de Prática Musical tem um total de 100 (cem) pontos e segue os seguintes critérios para pontuação e sua correção pela banca examinadora:

1. Desenvolvimento técnico (postura, afinação, precisão rítmica, fluidez na leitura, articulação e fraseado): até 50 pontos;
2. Desenvolvimento interpretativo (andamento da execução, adequação estilística, musicalidade, maturidade interpretativa): até 50 pontos;

§ 4º – Nesta 2ª etapa, será considerado apto o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento), ou seja, obtiver no mínimo 70 (setenta) dos pontos atribuídos. O candidato ao curso de Música - Bacharelado que não for considerado apto na prova de Prática Musical para o ingresso nesta modalidade, porém considerado apto para o ingresso em Música - Licenciatura, não terá de fazer novas provas de habilidade específica, **desde que tenha, no ato da inscrição, indicado o curso Música - Licenciatura como sua segunda opção.**

§ 5º – Cada candidato ao curso de Música - Bacharelado dispõe de até **15 (quinze) minutos** para a performance das peças de livre escolha e da leitura à primeira vista. A banca examinadora pode interromper a execução de cada peça após 3 (três) minutos de execução, quando julgar o tempo de audição ter sido suficiente para a avaliação da performance do candidato.

Art. 39 – A prova de Prática Musical exclusiva para o curso Música - Licenciatura (quando esta não for a 2ª opção do Bacharelado mas a 1ª opção do candidato) consta da execução de duas peças:

- I. uma de livre escolha; e
- II. uma do repertório erudito ou popular, respectiva ao instrumento musical ou ao canto, a saber:
 - a) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
 - b) **Piano:** Minueto em G no. 7, de Johann Sebastian Bach do *Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach*;
 - c) **Canto:** Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
 - d) **Instrumentos melódicos com notação em clave de FÁ:** *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Händel.
 - e) **Instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DÓ** (neste caso, observada a transposição): Bourrée, de Johann Krieger;
 - f) **Instrumentos de percussão:** Samba III, de José Eduardo Gramani.

§ 1º – Cada peça não deverá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) minutos de duração.

§ 2º – No ato do cadastramento do requerimento de inscrição, o candidato ao curso de Música - Licenciatura indica sua opção para realização da prova de Prática Musical: canto ou instrumento musical (neste caso, qual instrumento musical).



§ 3º – Os critérios e pontuação seguem os mesmos parâmetros da prova para o curso Música - Bacharelado (artigo 38 §3º)

Art. 40 – São responsabilidades do candidato a Música - Bacharelado ou a Música - Licenciatura, quanto à prova de Prática Musical:

- I. providenciar e trazer o seu próprio instrumento para a realização da prova de Prática Musical, à exceção do piano, que será disponibilizado pela UFJF, afinado em diapasão oficial – 440Hz;
- II. fornecer à banca examinadora, se solicitadas, as partituras do repertório de livre escolha por ele selecionadas; e
- III. cadastrar o instrumentista acompanhador no requerimento de inscrição, caso escolha interpretar peça que dependa de acompanhamento.

§1º – O instrumentista acompanhador não pode ser servidor da UFJF em atividade, membro da banca examinadora ou outro candidato à mesma habilitação do curso Música - Bacharelado.

§2º – No dia da prova de Prática Musical, o instrumentista acompanhador somente entra no local de realização da prova munido de documento de identidade e juntamente com o candidato que acompanha.

Art. 41 – A prova de Prática Musical para os candidatos a Música - Bacharelado e a Música - Licenciatura será realizada nos dias **25 e 26 de outubro de 2017** no mesmo endereço onde terá sido realizada a prova de Teoria e Percepção Musical (artigo 37 §2º). O horário para cada grupo de candidatos será divulgado no dia **23 de outubro de 2017** no site da COPESE (artigo 3º).

Art. 42 – Os candidatos considerados aptos nas provas de habilidade específica continuam neste Vestibular, sendo classificados em conformidade com as notas do ENEM 2017, nos termos deste Edital.

Art. 43 – O resultado da Prova de Habilidade Específica será divulgado no dia **31 de outubro de 2017**, a partir das **15 horas**.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE INCLUSÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 44 – O candidato deve, no ato do cadastramento da inscrição, informar se necessita de atendimento ou de condições especiais para a realização das provas, assinalando o item referente a essa demanda ao preencher o formulário eletrônico de inscrição. O candidato também deve imprimir, preencher manualmente e entregar ou enviar o formulário específico de requerimento do Atendimento Especial, disponível no site da copese (<http://www.ufjf.br/copese/vestibular-pism-2/vestibular-pism-2018>) juntamente com um **laudo médico**, quando este for necessário.

§1º - Os candidatos que necessitam desse atendimento especial, mesmo havendo realizado o pedido no processo seletivo do ano anterior e tendo sido o mesmo deferido, também devem seguir no presente ano os procedimentos apresentados no *caput* deste artigo e demais artigos deste capítulo.

§2º - O prazo para a entrega será até **29 de setembro de 2017**, por uma das seguintes formas:

- I. Entregar pessoalmente ou por procuração, na Central de Atendimento, no prédio da Reitoria da UFJF, Campus Universitário, Bairro Martelos, na cidade de Juiz de Fora – MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h; ou
- II. Entregar pessoalmente, na Central de Atendimento, *Campus* Governador Valadares, à Avenida Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330 – Centro, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h; ou
- III. Enviar pelos Correios, na modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), cujo comprovante deverá ser guardado pelo solicitante, com data de postagem até **29 de setembro de 2017**, para o endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1518 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000.

Art. 45 – Quando um **laudo médico** for necessário para comprovar o atendimento ou condição especial solicitado(s), o mesmo deve necessariamente ser **emitido a partir do dia 01 de fevereiro de 2017** e apresentar as seguintes informações mínimas: descrição da condição específica do candidato; tipo de deficiência ou doença (com o respectivo enquadramento no Código Internacional de Doenças – CID) ou outras condições.

Parágrafo Único. O laudo médico, que servirá como base e fundamento para a análise da solicitação, deverá ser entregue SOMENTE em cópia autenticada (nunca o original), autenticação esta que pode ser feita em cartório ou na própria UFJF, mediante a apresentação do documento original.

Art. 46 – A equipe de profissionais que atuam no atendimento especial é designada pelo Pró-reitoria de Graduação.

Art. 47 – Os candidatos que precisarem de **dilação de tempo (tempo adicional)** para a realização da prova de Teoria e Percepção Musical devem apresentar prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme a Lei nº 13.146/2015, artigo 30, inciso V. Não haverá concessão de dilação de tempo para a realização da prova de Prática Musical.



Art. 48 – Os candidatos que por questão cultural ou religiosa necessitem usar adereços que cubram a cabeça ou o rosto deverão **solicitar condição especial** de realização da prova, preenchendo o formulário de atendimento especial e encaminhando conforme §2º do artigo 44.

Art. 49 – O atendimento às condições especiais solicitadas pelos candidatos para realizarem as provas fica sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. O resultado da solicitação do atendimento especial será informado ao candidato, por e-mail (correio eletrônico), entre os dias **17 e 19 de outubro de 2017**.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 50 – As provas de habilidades específicas são realizadas somente na cidade de Juiz de Fora no local indicado no artigo 37 §2º.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer às provas nos dias, horários e locais indicados no artigo 37 §2º e artigo 41 terá a sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 51 – O candidato somente terá acesso ao local onde fará suas provas mediante a apresentação do documento de identidade indicado no requerimento de inscrição.

§1º – Os portões, se existentes, serão fechados **impreterivelmente às 8 horas**, não sendo admitidos retardatários. O candidato deve chegar ao local das provas, preferencialmente, com 1 (uma) hora de antecedência.

§2º – Para a prova de Teoria e Percepção Musical, os candidatos devem permanecer no local de realização pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos após o início da sua aplicação.

Art. 52 – Em nenhuma hipótese será realizada 2ª chamada de qualquer das provas aplicadas neste Vestibular.

Art. 53 – É de responsabilidade do candidato observar as recomendações que aqui se fazem quando da realização das provas. Durante o período de realização das provas, o documento de identidade deverá ficar disponível para conferência pelos fiscais de sala ou pela coordenação local do certame.

§1º – Na prova de Teoria e Percepção Musical, junto ao candidato, sobre a carteira ou mesa, além do documento de identidade, somente serão permitidos caneta azul ou preta de corpo transparente, lápis, borracha sem protetor e régua transparente, devendo o candidato levar seu próprio material. Também serão permitidos alimentos, água em garrafa transparente sem o rótulo e medicamentos.

§2º – É vedada a utilização de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira ou gorro. É vedada também a utilização de lapiseira, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *ipods®*, *pen drives*, aparelhos de mp3 ou similares, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Adereços de cunho cultural ou religioso vide artigo 48 deste Edital.

§3º – É vedado ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o respectivo porte.

§4º – O candidato que possuir cabelos compridos deverá mantê-los presos durante a realização das provas, deixando as orelhas à vista.

§5º – Tão logo ingresse na sala de provas e ainda antes do início das mesmas, **o candidato deverá guardar, em embalagem própria** fornecida pelo fiscal de sala, seu **telefone celular desligado** e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros objetos, como os relacionados nos parágrafos 2º e 3º, sob pena de eliminação no certame.

§6º – Para o preenchimento do cartão de respostas da prova de Teoria e Percepção Musical somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta, como estabelecido no §1º deste artigo. Justifica-se, assim, a validação das respostas apresentadas.

§7º – Na correção dos cartões de respostas, para efeito de pontuação, será desconsiderada a questão que não apresentar nenhuma opção informada, bem como aquela que contiver mais de uma opção assinalada, sejam estas marcações acidentais ou não, independentemente da dimensão, ocasionadas por borrões, corretivos, emendas, manchas, pontos, sombreados de lápis ou caneta, traços ou quaisquer outros tipos de rasuras.

§8º – o candidato poderá requerer, via recurso, o espelho do Cartão Resposta da prova objetiva no dia 23 de outubro de 2017, através do e-mail vestibular@uff.edu.br. O resultado será informado no dia 24 de outubro pelo mesmo meio.



CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 54 – A UFJF utilizará as notas do ENEM 2017, para os fins de aprovação e classificação dos candidatos, nos termos deste Edital.

Art. 55 – Para os fins do presente Edital, a UFJF somente considerará as notas do ENEM 2017 que forem oficialmente fornecidas à Instituição pelo INEP/MEC.

Art. 56 – A classificação final dos candidatos inscritos no Vestibular será feita nos grupos definidos neste Edital, em ordem decrescente do somatório das notas do ENEM, respeitado o disposto neste Edital, até o limite de vagas fixado para cada modalidade, obedecendo-se à distribuição de vagas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

- I. Maior nota nas competências e habilidades “Ciências Humanas e suas tecnologias”;
- II. Maior nota nas competências e habilidades “Linguagens, códigos e suas tecnologias”
- III. Maior nota na “Redação”
- IV. Maior nota nas competências e habilidades “Matemática e suas tecnologias”
- V. Maior idade
- VI. Sorteio

Art. 57 – Caso o número de candidatos aprovados em cada um dos grupos de cada curso seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a [Resolução 37/2017-CONSU](#) e Decreto 9034 de 20 de abril de 2017, assim definidos:

- I. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A1, depois, ao B1, depois ao B, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.
- II. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao A1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois, ao B1, depois ao B, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.
- III. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B1, depois ao A1, depois, ao A, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.
- IV. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao B1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B, depois ao A1, depois, ao A, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.
- V. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D1, depois ao E1, depois ao E, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.
- VI. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao D1, estas serão ofertadas, prioritariamente ao D, depois ao E1, depois ao E, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.
- VII. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao E1, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.
- VIII. No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao E1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao E, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B
- IX. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a VIII serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas (Ampla Concorrência).

§1º - O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao curso no grupo para o qual originariamente se inscreveu, ressalvado o que dispõe os incisos I a IX deste artigo.

§2º – É vedado ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear o seu ingresso na UFJF, através de outro *campus*, curso e grupo para os quais originariamente não se inscreveu, nos termos deste Edital.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 58 – Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

QUADRO III CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Resultado solicitação de isenção de taxas	26/09/2017	a partir das 15 horas
Resultado solicitação de atendimento especial	17 a 19/10/2017	
Resultado da Prova de Habilidade Específica	31/10/2017	
Resultado final	08/02/2018	

Parágrafo Único. O resultado final de todos os candidatos será disponibilizado somente através da Internet no site da COPESE, com acesso amplo e irrestrito.

CAPITULO IX DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO VESTIBULAR

Art. 59 – Será excluído do Vestibular o candidato que:

- I. faltar a qualquer uma das provas aplicadas;
- II. for considerado não-apto nas provas de habilidade específica;
- III. obtiver nota zero ou constar como “sem nota” em qualquer um dos conteúdos relativos às provas do ENEM 2017;
- IV. for surpreendido, durante a realização das provas de habilidade específica, em comunicação com outras pessoas, bem como utilizando-se de livros, anotações ou impressos não permitidos;
- V. estiver portando aparelhos eletrônicos, ainda que desligados, tais como: celulares, calculadoras, *beeps*, *paggers*, *walkmans*, mp3, mp4 e similares, equipamentos de cálculo, escuta eletrônica ou qualquer equipamento que permita recepção de dados ou voz, bem como relógios de qualquer tipo;
- VI. ausentar-se do local de prova sem autorização e acompanhamento de fiscal;
- VII. deixar de apresentar qualquer documento que comprove atendimento a todos os requisitos fixados;
- VIII. recusar-se a permanecer na sala de aplicação das provas pelo tempo mínimo exigido, nos termos do § 2º do artigo 51;
- IX. praticar quaisquer atos que contrariem as normas do presente Edital e da folha de rosto do caderno da prova de Teoria e Percepção Musical;
- X. não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas no artigo 61 deste Edital;
- XI. No caso de perda de documento, para que o candidato não seja excluído do processo seletivo, deverá apresentar o boletim de ocorrência ao fiscal de sala.

Parágrafo Único. O candidato que se recusar a permanecer na sala de aplicação de prova, nos termos do inciso VI deste artigo, deverá permanecer no setor de provas, sob pena das punições previstas por quebra de sigilo.

CAPITULO XI DAS PROVIDÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Art. 60 – O requerimento de matrícula dos candidatos aprovados no Vestibular será realizado em duas fases obrigatórias:

Fase I – Registro de pré-matrícula *on-line* no site www.ufjf.br/cdara.

Fase II – Matrícula presencial para todos os candidatos que realizaram o registro de matrícula *on-line*, de acordo com as orientações da CDARA, e mediante a entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, constantes no site www.ufjf.br/cdara.

Art. 61 – O candidato aprovado no Concurso Vestibular 2018 que não apresentar, no ato da matrícula, comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, terá seu requerimento de matrícula indeferido.

Parágrafo Único. Para os candidatos participantes dos grupos de cotas, egressos de escolas públicas, deverão apresentar declaração da escola certificadora da Conclusão do Ensino Médio, que cursou todas as séries integralmente em escolas públicas, sob pena de indeferimento da matrícula.

Art. 62 – A matrícula será efetuada nos dias e horários estipulados nas orientações para matrícula divulgadas no site www.ufjf.br/cdara, atendidos os seguintes critérios:

- I. não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional;
- II. não há permuta de vagas entre candidatos classificados no Concurso Vestibular 2018 ou Módulo III do PISM Triênio 2015-2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – As disposições e instruções contidas no site da COPESE (artigo 3º), na folha de rosto, cabeçalho e rodapé das páginas internas do caderno da prova de Teoria e Percepção Musical, bem como formulário e requerimento padronizado, constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Art. 64 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela COPESE.

Parágrafo Único. A publicação dos editais complementares ou avisos oficiais a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada pela mesma forma de publicação do presente Edital.

Art. 65 – Poderá ser efetuada durante a aplicação das provas a identificação dos candidatos, através de coleta digital.

Parágrafo Único. Durante a realização das provas, a UFJF poderá realizar filmagens ou fotografar salas, pessoas ou materiais.

Art. 66 – A seu critério, a UFJF poderá utilizar detectores de metal para identificação de porte de objetos, aparelhos celulares e aparelhos eletrônicos de uso não permitido ou não autorizado nos locais de prova.

Art. 67 – Qualquer irregularidade – como fraude e quebra de sigilo – cometida por professores, técnicos-administrativos em educação ou alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora, ou pessoas contratadas para este processo de seleção, constatada antes, durante ou após a realização do certame, será objeto de inquérito administrativo ou policial, nos termos da legislação pertinente, e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

Parágrafo Único. As pessoas não referidas no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 68 – As provas e os cartões de respostas e todo o material gráfico utilizado no Vestibular serão de propriedade da COPESE, que, passados 60 (sessenta) dias da data da divulgação do respectivo resultado final, dará a eles a destinação que lhe convier.

Art. 69 – É vedada a participação em bancas de elaboração e correção de provas do Vestibular, de professores que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive, ou parentes, por adoção, de candidatos inscritos. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pela UFJF.

Parágrafo Único. Sujeitam-se às mesmas condições do *caput* todos os servidores que tenham de alguma forma, contato direto com as provas.

Art. 70 – Documentos e objetos deixados por candidatos nos locais de prova ficarão sob a guarda da Coordenação Geral de Processos Seletivos durante 90 (noventa) dias, sendo de responsabilidade do candidato buscá-los, pessoalmente, no *Campus* da UFJF em Juiz de Fora.

§1º – Passados os 90 (noventa) dias, os documentos e objetos que permanecerem sob a guarda da COPESE, terão a seguinte destinação:

I. **Documentos:** encaminhados ao setor de Achados e Perdidos dos Correios na Rua Marechal Deodoro, 470, Centro, Juiz de Fora - MG;

II. **Objetos vários:** doados a Associações Civas sem fins lucrativos, com trabalhos sociais.

§2º – Os objetos não podem ser reclamados pelo candidato após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput* deste artigo.

Art. 71 - O calendário escolar da UFJF considera de segunda-feira a sábado como dias letivos. Assim sendo, se aprovado, todo estudante, independentemente de sua confissão religiosa, deverá cumprir, ao longo do curso, as atividades acadêmicas determinadas para esses dias.

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE. Das decisões da COPESE não previamente especificadas neste Edital cabe recurso à PROGRAD.

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2017.

Profª. Angela Maria Corrêa Gonçalves
Coordenadora Geral de Processos Seletivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

QUADRO RESUMO DE DATAS E HORÁRIOS IMPORTANTES

Cadastramento da inscrição	Do dia 04 de setembro até as 18 horas do dia 29 de setembro de 2017
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	Do dia 04 de setembro de 2017 até somente às 15 horas do dia 11 de setembro de 2017
Resultado da solicitação de isenção	26 de setembro de 2017 , a partir das 15 horas
Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU)	De 04 de setembro até impreterivelmente 20 horas do dia 29 de setembro de 2017
Prazo para solicitação de atendimento especial	De 04 de setembro até 29 de setembro de 2017
Resultado da solicitação de atendimento especial	Entre os dias 17 e 19 de outubro de 2017
Realização da prova de Teoria e Percepção Musical	22 de outubro de 2017, 8 horas no Instituto de Artes e Design, Campus da UFJF – Juiz de Fora
Realização da prova de Prática Musical	25 e 26 de outubro de 2017 , a partir das 8 horas
Resultado da Prova de Habilidade Específica	31 de outubro de 2017 , a partir das 15 horas
Resultado final do Vestibular	8 de fevereiro de 2018 , a partir das 15 horas
Matrícula dos aprovados	Verificar datas no site da CDARA (www.uff.br/cdara)